

**ANTEPROJECTO DE DECRETO-LEI QUE TRANSPÕE PARA A ORDEM
JURÍDICA NACIONAL O ARTO. 6º N.º 7 DA DIRECTIVA 2002/65/CE
RELATIVA À COMERCIALIZAÇÃO À DISTÂNCIA DE SERVIÇOS
FINANCEIROS PRESTADOS A CONSUMIDORES E PROJECTO DE
PROPOSTA D ELEI QUE AUTORIZA O GOVERNO A LEGISLAR SOBRE
ESTA MATÉRIA**

Após análise dos projectos de diplomas que nos forma remetidos para emissão de parecer a UGC – União Geral de Consumidores emite parecer favorável ao clausulado proposto por entender que do mesmo não resulta qualquer diminuição ou restrição dos direitos dos consumidores legalmente consagrados.

Bem pelo contrário, é nosso entendimento que o direito de rescisão dos consumidores em relação aos contratos adicionais é reforçado, ou pelo menos clarificado, com o regime proposto nos diplomas em apreço.

Lisboa, 5 de Janeiro de 2012

Pela União Geral de Consumidores

A Responsável pelo Gabinete Jurídico

Célia Marques